

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. REINHOLD STEPHANES JUNIOR)**

Estabelece medidas para garantir o direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa segundo as normas vigentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei garante aos estudantes, de todos os níveis de ensino público e privado, o direito ao aprendizado da língua portuguesa segundo a norma padrão vigente e de acordo com as orientações de ensino expressas no VOLP - Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Fica vedado, no âmbito educação brasileira, o uso direto ou indireto de neologismos não previstos na norma padrão da língua portuguesa vigente.

Art. 2º O infrator que, comprovadamente, descumprir esta Lei estará sujeito ao pagamento das seguintes multas:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de pessoa física;

II – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanies Junior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226404754100>



* C D 2 2 6 4 0 4 7 5 4 1 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Observa-se que, frequentemente, surgem em nossa sociedade neologismos baseados em variações não reconhecidas formalmente nas normas vigentes da língua portuguesa, que são utilizados com certa frequência na linguagem coloquial, principalmente em redes de sociais.

Como exemplo citam-se abreviações, tempos verbais incorretos, variações de pronomes e mais recentemente a chamada “linguagem neutra”.

A linguagem neutra tem como objetivo adaptar o português para o uso de expressões neutras a fim de que as pessoas não binárias (que não se identificam nem com o gênero masculino nem com o feminino) ou intersexo se sintam representadas.

Não obstante, de acordo com a norma padrão da língua portuguesa, o artigo masculino cumpre papel de pronome neutro no plural. Neste sentido, no ensino formal bem como em eventos tais como vestibulares ou concursos públicos se exige a uso da norma culta da língua portuguesa e não se permite o uso da linguagem neutra.

Assim sendo, não é possível utilizar tais neologismos no âmbito da educação sob pena de incorrer em erro gramatical, infringindo as normas de escrita vigentes no País.

Neste sentido, é necessário estabelecer medidas que assegurem a proteção ao direito dos estudantes quanto ao aprendizado segundo a norma padrão da língua portuguesa vigente, de forma que não sejam prejudicados em seu aprendizado formal e estejam preparados para certames, exames, concursos e demais eventos onde é exigida a utilização da língua portuguesa formal.

Considerando a relevância do assunto tratado, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2022.

REINHOLD STEPHANES JUNIOR – PSD/PR
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes Junior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226404754100>



* C D 2 2 6 4 0 4 7 5 4 1 0 0 *